

## ATA N.º 05/2015

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 45 minutos

Encerramento: 16 horas e 33 minutos

No dia dois do mês de fevereiro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves  
Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
José Mateus Rocha  
José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e quarenta e cinco minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de colocação de vinil com logotipo da CMB nos carros da Autarquia		Vereador José Rocha
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Inventário e Cadastro</b>		
3	Incidente verificado em 2 de janeiro de 2015 na Avenida Egas Moniz, em Samora Correia, com danos em	Informação n.º 404/2015	Paulo Sérgio Braz de Matos

	veículo automóvel matrícula 38-70-ZD / Análise da ocorrência e seu possível enquadramento nas garantias da apólice de responsabilidade civil geral do Município		
4	Incidente relativo a danos verificados em viatura automóvel de matrícula 89-54-BI, devido a embate em grades metálicas colocadas na via pública / Pedido de indemnização / Eventual responsabilidade do Município	Informação n.º 430/2015	Gabriel José Rodrigues Moisés
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
6	Verificação do cumprimento dos turnos e horários das farmácias – 2014	Reg.º 697/2015, de 21.01	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
7	Ação de promoção e venda de energia solar EDP / Licença de ocupação da via pública e ou/publicidade (junto à estalagem de S. Lourenço – Porto Alto – Samora Correia)	Reg.º 917/2015, de 26.01	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.
8	Ação de promoção e venda de energia solar EDP / Licença de ocupação da via pública e ou/publicidade (Parque 25 de Abril – Benavente)	Reg.º 918/2015, de 26.01	EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
9	Quarta Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente – Relatório Final – Art. 105.º do Código do Procedimento Administrativo	Informação A.J. n.º 445/2015, de 26 de janeiro	
10	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º	

		490, de 28 de janeiro	
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
11	Proposta de venda de sucata existente no estaleiro municipal de Benavente		
12	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote número 21 da zona “A” dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente designada por Rua Operários Agrícolas, n.º 74)		
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
13	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.04.03/04-2014	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
14	Empreitada de: “Execução de passadeiras elevadas em calçada – Samora Correia” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.04.03/07-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
15	Empreitada de: “Reparação / substituição de um troço de coletor pluvial entre o Bairro das Acácias e a Av. O Século, em Samora Correia” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.02.02/08-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
16	Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores da EB1 n.º 2 de Benavente” – Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.5/03-2013	SOMOVE Construções, Lda. –
17	Empreitada de: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente – Pavimentação” – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/08-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

18	Empreitada de: "Execução de muretes de proteção ao passeio na Estrada do Monte da Saúde, em Benavente" – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/01-2011	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
19	Empreitada de: "Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos da freguesia de Benavente – 4.ª fase" – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/03-2010	Administrador de Insolvência da firma GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda
20	Empreitada de: "Reparação de pavimentos na Rua 25 de abril – Barrosa" – Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/05-2010	Administrador de Insolvência da firma GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda.
21	Empreitada de: "Repavimentação da Rua 1.º de Dezembro, em Samora Correia" – Receção Definitiva / Cancelamento e restituição da caução	4.1.1/01-2009	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
22	Empreitada de: "Execução do coletor pluvial do Parque de Pesados da Murteira, em Samora Correia" – Receção Definitiva / Extinção da caução e reforço de caução	4.1.4/13-2007	Administrador de Insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ
	<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>		
23	Abate de arvoredos na Rua Padre Tobias		Arq. paisagista Fernando Graça
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
24	Aprovação de arquitetura DL 555/99 – A conhecimento	832/2014	Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.
25	Comunicação prévia - D.L. 555/99	361/2011	Pedro Jorge M. Abreu

26	“ “	414/2013	Mafalda Sofia G. Cartaxo Lemos
27	“ “	1037/2014	António Ferreira
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
28	Pedido de cedência do autocarro – 28 de fevereiro e 1 de março		Grupo 66 da Associação Escoteiros Portugal - Benavente
29	Pedido de cedência de instalações desportivas		Clube União Artística Benaventense
	<b>Educação</b>		
30	Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo Ensino Básico – Contrato Programa		Direção Geral Estabelecimentos Escolares
31	<b>Período destinado às intervenções dos municípios</b>		
32	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

#### 1- 1.ª EDIÇÃO DA NOITE DA GULA, EM SANTO ESTÊVÃO

Fez referência à 1.ª edição da Noite da Gula, em Santo Estêvão, um certame de doces e licores caseiros que decorreu no anterior fim de semana.

Deixou o reconhecimento do sucesso daquela iniciativa e uma palavra de estímulo ao trabalho assíduo e frequente que a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão dinamiza no seu espaço de sede, a bem e em prol da mesma associação, sendo de louvar o dinamismo que tem sido empregue pelos seus dirigentes.

#### 2- ESTREIA DA NOVA PEÇA INFANTIL DA ASSOCIAÇÃO TEATRAL “OS REVISTEIROS”

Referiu que no passado domingo a Associação Teatral “Os Revisteiros” estreou, com bastante êxito, a sua nova peça infantil no Centro Cultural de Samora Correia, espetáculo que irá também estar presente na freguesia de Benavente durante o mês de fevereiro, em data ainda a confirmar, e que será disponibilizado ao Agrupamento de Escolas de Benavente.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

### **1- QUADRO COM INFORMAÇÃO DETALHADA DO PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Procedeu à distribuição do quadro com informação detalhada do parque de máquinas e viaturas da Câmara Municipal, fazendo referência à idade das mesmas, valor da aquisição, grandes reparações, amortizações acumuladas, valor contabilístico atual e quilómetros percorridos no ano de 2014, bem como os consumos por cada cem quilómetros das viaturas relativamente às quais é feita essa avaliação.

Face à existência de algumas viaturas com consumos bastante significativos, transmitiu que os carros que fazem a recolha dos resíduos sólidos urbanos trabalham em alta rotação para fazer a compactação, não se tratando, assim, de um consumo de estrada.

Acrescentou que se verifica a mesma situação com a viatura da varreção mecânica, que embora se desloque a baixa velocidade, tem que ter uma rotação elevada para fazer a aspiração, bem como com a viatura que faz a desobstrução dos coletores e a limpeza de fossas que, estando muitas vezes parada, desenvolve o seu trabalho com um esforço significativo.

Realçou que o parque de máquinas e viaturas da Câmara Municipal está bastante envelhecido, fruto da contenção que o Executivo teve que observar nos últimos anos, não tendo havido aquisições desde o ano de 2009.

Disse que, no último ano, a Câmara Municipal investiu duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e doze euros e quarenta e sete cêntimos na renovação da sua frota, com os quais adquiriu uma carrinha, um trator, uma retroescavadora, uma 4X4 e uma roçadora para acoplar ao trator, no valor total de cento e oitenta e seis mil, trinta e dois euros e quarenta e sete cêntimos, bem como dois carros ligeiros pelo valor de trinta e nove mil, setecentos e oitenta euros.

Observou que considerando que grande parte das viaturas ligeiras está afeta a serviços e, portanto, tem vários condutores, desde há muito que faz parte do modelo de gestão da Câmara Municipal afetar os carros novos aos vereadores, aquando da renovação da frota.

Transmitiu que é sua intenção, ainda no decurso de 2015, poder efetuar mais alguma renovação e abater um conjunto de viaturas que têm entre vinte a vinte e cinco anos, ainda que tenha havido algum cuidado com a gestão dessas viaturas através de manutenção corrente.

Mencionou o registo dos consumos com combustível nos últimos seis anos, nomeadamente com gasóleo, realçando a redução dos mesmos a partir de 2012, apesar do preço do combustível ter aumentado, fruto de um conjunto de medidas que a Câmara Municipal foi tomando, nomeadamente com uma maior eficiência nos circuitos de recolha dos resíduos sólidos urbanos.

Disse crer que a Câmara Municipal tem um modelo de preparação do Orçamento que se verifica em poucas autarquias, não se limitando a construir aquele instrumento de gestão e, no prazo de quarenta e oito horas, disponibilizá-los aos senhores vereadores, mas construindo-o ao longo de cinco semanas e disponibilizando os dados semana após semana, realizando inclusivamente reuniões específicas para tratar do Orçamento.

Recordou que aquando da discussão do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e das propostas então feitas para baixar essa taxa, a Câmara Municipal considerou que não tinha margem para descer a proposta de 0,380%, tendo tido oportunidade de explicar aos senhores vereadores que a inscrição de pouco mais de seiscentos mil euros na rubrica dos combustíveis, nomeadamente gasóleo, quando os consumos se situavam próximo dos trezentos mil euros, se prendia com a adesão à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e com a estimativa do contrato de três anos, tendo os fornecimentos que ser sempre inscritos pelos valores que foram contratados e tudo o que não for consumido vai acumulando no final de cada ano, originando, no caso concreto dos combustíveis, uma folga de cerca de trezentos mil euros, à semelhança da situação verificada na energia elétrica.

No que concerne à Receita, a inscrição de uma verba de mais de quinhentos mil euros diz respeito ao incumprimento do contrato da Estradas de Portugal, e embora esteja a decorrer uma ação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, dado o atraso que existe nos tribunais portugueses, não é expectável que essa verba seja recebida, tendo, contudo, que estar inscrita no Orçamento.

Referiu que os atuais dados, que tinham sido solicitados pelo senhor vereador do PSD (Partido Social Democrata) Ricardo Oliveira e também pelo senhor vereador José Rocha, só agora foram disponibilizados, porque quis que refletissem os resultados de um ano e fosse uma informação bastante detalhada, que permita fazer uma apreciação do parque de viaturas e dos respetivos consumos.

## **2- TOLERÂNCIA DE PONTO NO DIA DE CARNAVAL**

Observou que embora a tolerância de ponto por ocasião do Carnaval não se verifique na generalidade do País, crê que atendendo a que no Município existe uma vivência muito própria daqueles festejos, que se constituem também como uma iniciativa de grande prestígio e que traz muitos forasteiros até ao concelho de Benavente, é sua intenção fazer um despacho no sentido de proporcionar tolerância de ponto aos funcionários da Câmara Municipal no dia de Carnaval, à semelhança do que tem acontecido em anos anteriores.

## **3- PROCESSO DE REVISÃO DO PDM (PLANO DIRETOR MUNICIPAL)**

Referiu que existe já algum trabalho preparatório das diversas propostas que resultaram do período de discussão pública do processo de revisão do PDM (Plano Diretor Municipal), sendo que no próximo dia três irá ter uma reunião na CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), que terá como objetivo auscultar, desde já, da sensibilidade daquela Comissão para algumas das propostas, nomeadamente as que resultam na deslocalização de algumas unidades agropecuárias, como seja o caso de suiniculturas, por forma a poder avançar mais rapidamente com este trabalho, porque é expectativa da Câmara Municipal fechá-lo e trazê-lo à apreciação do Executivo, bem como do órgão deliberativo.

Disse que em sequência de alguns pedidos de jornalistas que lhe chegaram, a propósito de um comunicado do Partido Socialista acerca do Plano Diretor Municipal, no qual é questionada a razão do parecer proferido em julho pela CCDRLVT não ter sido disponibilizado aos senhores vereadores, nem facultado ao PS (Partido Socialista) e aos eleitos municipais, bem como a razão da maioria CDU (Coligação Democrática Unitária) ter ocultado da população esse mesmo parecer durante a fase de discussão pública, e de só no dia vinte e seis de janeiro o presidente da Câmara Municipal o ter entregado ao vereador José Rocha, solicitou à Coordenação da Equipa que acompanha o Plano Diretor Municipal um conjunto de esclarecimentos, nomeadamente se todos os pedidos de disponibilização do parecer da CCDRLVT de

15-07-2014, efetuados por entidades e/ou particulares, foram fornecidos; se existem registos de pedidos do parecer solicitados pelo Partido Socialista e/ou pelo vereador eleito pelo mesmo partido sr. José Rocha; se no processo de discussão pública da 1.<sup>a</sup> Revisão do PDM de Benavente, o referido parecer esteve disponível para consulta, nas sessões de esclarecimento públicas e também no posto de atendimento permanente no Cineteatro de Benavente, e perguntando qual a razão do parecer não ter ficado disponível no *site* da Câmara Municipal, após indicação do presidente nesse sentido.

Passou a ler a informação então prestada:

*“Todos os pedidos de documentação dirigidos á Coordenação da 1.<sup>a</sup> Revisão do PDMB foram satisfeitos nos termos da LADA (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos), incluindo cópias do “parecer” referido. Do documento em apreço, apenas foram formalmente solicitadas cópias a este serviço por dois requerentes, não sendo nenhum proveniente de representantes de qualquer organização política.*

*Pelo que a Coordenação da 1.<sup>a</sup> Revisão do PDMB tem conhecimento, não existe qualquer registo de pedido de cópia do referido “parecer” em nome do Partido Socialista ou do vereador sr. José Rocha, nem houve qualquer pedido informal dos mesmos sujeitos a este serviço e que também seria satisfeito, se existisse, por imposição do espírito da LADA (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos) que enquadra a postura desta Coordenação de serviços.*

*Em relação à terceira questão posta pelo senhor presidente da Câmara, cumpre esclarecer que o referido “parecer”, denominado pela CCDRLVT como Parecer Final da Comissão Técnica de Acompanhamento, não pode suportar tal denominação pois essa Comissão Técnica encontra-se extinta desde 5 de julho de 2011, com a emissão do parecer final à proposta de plano, e apenas pode, legalmente ser considerado um contributo à Fase de Discussão Pública, proveniente de acertos e negociações da Fase de Concertação porque apenas foi emitido com a referida Fase de Discussão Pública já a decorrer.*

*No entanto, atendendo à relevância do documento, embora não devendo o mesmo constar dos elementos de obrigatória disponibilização durante a Fase de Discussão Pública, esteve sempre disponível, uma cópia em suporte de papel, desde a sua receção em suporte digital de 17 de julho de 2014 (com falta de 4 páginas do original, recebido através de ofício, pela CMB, a 22 de outubro de 2014) para consulta no Serviço de Planeamento, no Posto de Atendimento permanente no Cineteatro de Benavente e acompanhando o Coordenador do Processo em todas as sessões de esclarecimento públicas, sendo inclusivamente discutido nalgumas sessões e até com algum detalhe na sessão realizada em Santo Estêvão.*

*Para completar a resposta à solicitação do senhor presidente, cumpre referir que apesar da indicação superior para que o referido “parecer” fosse disponibilizado no sítio eletrónico da CMB em conjunto com os restantes elementos da Fase de Discussão Pública, foi constante a recomendação do Coordenador do Processo de que tal procedimento, para além de não ter sustentação legal no âmbito do calendário estabelecido, o documento também padecia de erros, omissões e interpretações abusivas que não tinham sofrido o devido contraditório por parte da Equipa Técnica da CMB e por isso levariam a leituras erradas e grosseiras de todo o processo de revisão. Aliás, como se veio a verificar em reuniões posteriores com as entidades referenciadas nesse “parecer”, a recomendação da Coordenação do Processo foi de facto pertinente, pois o contraditório ao referido documento tem revelado que existiam opiniões que apenas careciam de esclarecimentos justificativos da CMB, e outras em que a discordância era fruto de desconhecimento da realidade territorial do nosso Município.*

*Por fim, a não disponibilização do documento em conjunto com a restante documentação presente para Discussão Pública, no sítio eletrónico da CMB, na data solicitada pelo sr. presidente, deveu-se a falha na verificação se as instruções*



*recebidas haviam sido, de facto, executadas. No entanto, após chamada de atenção para tal lapso, o mesmo foi de imediato corrigido, passando a cópia do “Parecer” recebido, completo, a 22 de outubro de 2014, a estar disponível em suporte digital desde 26 de janeiro de 2015. Ressalva-se que o documento esteve a todo o tempo, desde a sua receção, disponível para quem solicitasse, e solicitou, cópia do mesmo nos termos da LADA.”*

Explicitou que no dia vinte e seis de janeiro entregou cópia do parecer ao senhor vereador José Rocha, em função de um pedido que lhe foi dirigido dias antes pelo Partido Socialista.

Afirmou que é preciso que fique claro que o parecer ou recomendação, como lhe queiram chamar, surgiu após o início da discussão pública e, por conseguinte e também de acordo com o entendimento da Equipa do Plano, não era um documento que devesse, obrigatoriamente, estar disponível. Apesar disso, foi um documento que sempre acompanhou todas as iniciativas em torno da discussão pública, lembrando que a Câmara Municipal fez nove sessões de esclarecimento públicas nas quais o parecer esteve disponível, tendo sempre estado disponível também no posto de atendimento que, se bem se recordam os senhores vereadores, funcionou desde junho até janeiro de 2015, com uma interrupção que resultou da providência cautelar que foi interposta.

Para além disso, considerou importante dizer que aquele parecer nunca foi solicitado pelo vereador José Rocha, nem pelo Partido Socialista, tendo, sim, o Dr. Luís Raposo feito referência, numa sessão da Assembleia Municipal, ao facto de não ter acesso ao mesmo. Nessa conformidade, apesar do entendimento dos técnicos, o presidente da Câmara deu indicações aos serviços para que esse mesmo parecer fosse colocado no *site* da Câmara Municipal.

Contudo, pelas razões anteriormente transcritas, e que ele compreende, porque foi um período também de muito trabalho para a Equipa do Plano com um processo bastante exigente, não se procedeu em conformidade, sendo ele confrontado com o facto de que o parecer não estaria disponível no *site* apenas quando o Partido Socialista lhe enviou uma nota dando essa informação.

Disse ser falso que a discussão pública tenha sido um processo com falta de transparência e que o presidente da Câmara tenha querido ocultar o que quer que seja à população, até porque como é sabido, a lei prevê o prazo de trinta dias para a discussão pública do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, tendo a Câmara Municipal fixado cento e vinte dias para tal e nove sessões de esclarecimento públicas, com o objetivo da maior transparência ao processo e da maior possibilidade de envolver a população na construção de um instrumento fundamental para o futuro do Município.

Considerou gratuito aquele tipo de acusações do Partido Socialista.

Observou que o processo de construção da revisão do Plano é longo, pelas questões que resultam de um País que tem uma burocracia imensa, que faz com que instrumentos tão importantes como uma revisão de um PDM se arrastem ao longo de tantos anos.

Ainda assim, crê que dentro dessa morosidade, o processo em Benavente tem corrido relativamente bem, com o empenho dos técnicos e dos eleitos, porque neste momento no distrito de Santarém, apenas dois dos vinte e um municípios estão nesta fase.

Recordou que o processo foi constituído por duas fases, a primeira das quais se prolongou até ao mandato que antecedeu o atual, e durante a qual houve um pelouro tripartido com a CDU, o PSD e o PS, tendo sido nesse período que a proposta foi construída. A segunda fase diz respeito à responsabilidade deste Executivo e, tanto quanto é sabido, foi no decurso deste mandato que o Partido Socialista, através do vereador que o representa (José Rocha), abandonou o pelouro tripartido.

Afirmou que foi com muita diligência e muito empenho que a Câmara Municipal está hoje na fase final de conclusão do PDM, recordando que a publicação da Lei de Bases

dos Solos, a trinta de maio, impedia que os processos de discussão pública se iniciassem para além de junho.

Disse que em todo aquele processo, os méritos serão de quem, efetivamente, contribuiu para ele, nomeadamente a Câmara Municipal e o pelouro que, neste momento, funciona apenas com a CDU e o PSD, e seguramente que quer o Partido Socialista, quer o vereador José Rocha, não terão mérito nenhum neste trabalho, porque ao longo deste percurso, se limitaram a tentar encontrar formas de criar dificuldades a todo o processo.

Acrescentou que o processo de revisão do PDM foi conduzido com toda a transparência, tendo sido avaliado até pelos tribunais, com o não reconhecimento duma providência cautelar entretanto interposta, acreditando que o final deste trabalho estará próximo.

Não aceita que se queira pôr na opinião pública que se trata de um processo que foi desenvolvido sonogando informação aos munícipes e, portanto, querendo passar a ideia que é uma trapalhada.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA, pedindo o uso da palavra, disse que nem ele, nem o PS estão na Câmara Municipal para arranjar entaves ao senhor presidente ou seja ao que for.

Contudo, o parecer em causa foi pedido, não foi colocado no *site* da Câmara Municipal, tendo sido talvez coincidência que o documento tenha aparecido nesse mesmo *site* quando o senhor presidente lho disponibilizou.

Afirmou que não anda à procura de méritos, tendo aqueles que merece quando faz alguma coisa.

Recordou que a sua saída do pelouro tripartido é matéria que já está explicada, não havendo necessidade do senhor presidente estar sempre a referir-se à mesma situação, a menos que se sinta constrangido ou haja alguma coisa que não jogue certo.

Reiterou que o PS não pretende travar ninguém, limitando-se a pedir esclarecimentos, tal como é seu direito, e se o senhor presidente não gosta que o PS ou o respetivo vereador peça informações, que o diga duma vez.

Observou que o PS deseja que o processo de revisão do PDM esteja resolvido o mais rapidamente possível, porque é bom para a Câmara Municipal, para os munícipes e para quem quiser investir.

O SENHOR PRESIDENTE disse que gostaria que ficasse claro que o parecer foi proferido no âmbito da discussão pública, não fazendo parte da obrigatoriedade de estar disponível no *site*, sendo que em momento nenhum, nem o senhor vereador José Rocha, nem o Partido Socialista solicitaram ao presidente da Câmara ou aos serviços a disponibilização do parecer.

Acrescentou que sendo o presidente da Câmara apelidado de mentiroso pelo Partido Socialista, apenas quer que a verdade seja reposta.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA afirmou que embora a disponibilização do parecer no *site* da Câmara Municipal não fosse obrigatória, tal devia ter sido feito, até mesmo como medida de transparência.

Disse que a afirmação do senhor presidente de que o PS anda a querer travar o desenvolvimento do Plano Diretor é uma mentira da maior espécie.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Ponto 2 – PROPOSTA DE COLOCAÇÃO DE VINIL COM LOGOTIPO DA CMB NOS CARROS DA AUTARQUIA**

De: Vereador José Rocha

Assunto: Propõe que seja colocado em todos os carros da Autarquia (nos que ainda não têm), incluindo os carros afetos aos senhores vereadores, um vinil com o “logotipo” da Câmara Municipal de Benavente, em pelo menos uma das portas laterais, para reforçar a identificação das viaturas.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA fez a apresentação da sua proposta.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou ser critério da Câmara Municipal que todas as viaturas e máquinas da Autarquia sejam identificadas com um dístico em vinil na porta lateral, à exceção dos carros que servem a Fiscalização, os senhores vereadores e o presidente da Câmara, que apenas têm uma chapa no para-choques identificando o Município.

Disse que a legislação relativa a esta matéria (Decreto-Lei n.º 170/2008, de vinte e seis de agosto) apenas se aplica à Administração Central, fazendo a classificação dos veículos, sendo que no artigo 11.º (Sobre a identificação e o regime de utilização de veículos) é dito que apenas os veículos de serviços gerais são identificados pela aposição de distintivo de formato, cor e dimensões a fixar por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças, sob proposta.

Acrescentou que a Portaria 383/2009 define exatamente como deve ser a chapa de identificação, impondo apenas que seja colocada nos veículos de serviços gerais.

Tendo procurado ver junto de outras Autarquias qual era o critério utilizado, obteve a informação de que embora não seja obrigação, algumas delas têm um regulamento que resultou na transcrição da lei aplicável aos serviços da Administração Central, não colocando nenhuma identificação nos veículos de representação.

Considerou compreensível que os veículos do serviço de Fiscalização não tenham identificação, crendo que a colocação de um dístico em vinil numa das portas laterais das viaturas afetas aos vereadores não se justifica, porque estes são conhecidos no concelho e quando se deslocam nos veículos da Autarquia, seguramente também estão identificados como tal, para além de que possuem no para-choques a chapa que referiu anteriormente.

Julga que havendo este princípio, que na Câmara Municipal se aplica desde sempre, e sendo esta a prática que se utiliza no País, quer seja na Administração Central, quer seja na Local, não vê razão para mudar, salvo por uma questão de demagogia.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA disse que apesar da prática de há alguns anos, a sua proposta traduz o seu entender de que os carros devem ser caracterizados, ficando a mesma ao critério da Câmara Municipal, como tudo.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que as viaturas do Município estão caracterizadas, dado possuírem uma chapa identificativa da Câmara Municipal. Disse que, contudo, gostaria de ouvir a opinião dos senhores vereadores.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que da proposta do senhor vereador José Rocha, e também da apresentação que fez, não se vislumbra diretamente qual seria o ganho, seja ele de que natureza for.

Disse que todos os carros da Câmara Municipal são de serviço e/ou de representação e estão devidamente identificados, sendo que como tradicionalmente tem sido apanágio dos responsáveis que estão a tempo inteiro nas funções de vereação, bem como do senhor presidente, e nos termos da lei que lhes é imposta no exercício das suas funções, os carros são usados em serviço e para o serviço.

Já salvaguardando eventuais objetivos da proposta em apreço, deu o seu caso em concreto, sendo que um dos pelouros sob a sua responsabilidade é a Cultura e, compreensivelmente, existem muitas deslocações mesmo fora do horário normal de expediente e aos fins de semana em que a Ana Carla Gonçalves, em representação da Câmara Municipal e como vereadora detentora do pelouro, se desloca no Município e fora dele no seu carro de serviço e, quando o faz, é porque vai em representação, normalmente a convite de determinadas entidades e instituições, ou naquilo que é promovido pelo Município de Benavente, na responsabilidade direta que sente de, sempre que pode, estar em cada um desses eventos.

De outra forma, e porque a disponibilidade dos vereadores a tempo inteiro da Câmara Municipal é total, independentemente de estarem em casa ou não, os seus carros de serviço vão e vêm com eles todos os dias para o serviço da Câmara Municipal, porque a qualquer hora do dia ou da noite são convocados ao exercício das suas funções e, obviamente, terão que utilizar os carros de serviço, não fazendo sentido que seja de outra forma.

Referiu que antes da assunção das funções de vereadora acontecia que trazia todos os dias o seu carro particular para o serviço e deixava os seus filhos na escola, por opção de frequentarem o Agrupamento de Escolas de Benavente, e devidamente colocada no sítio próprio, entre o senhor presidente e os vereadores, esta sua necessidade, que não acrescentava mais, nem menos, à utilização do carro para o serviço da Câmara Municipal, continua a transportar os seus filhos no carro de serviço todos os dias e deixa-os na escola, e todos os dias, normalmente antes das nove horas, está ao serviço.

Observou que o carro é identificado, é utilizado normalmente nessas circunstâncias de passagem, é estacionado nos lugares públicos em causa e as crianças são deixadas nas escolas, não considerando que, de facto, isso possa ser visto como um uso abusivo da viatura municipal.

Assim sendo, e corroborando o que o senhor presidente explicitou, entende que pelas duas ordens de razão que o senhor presidente deixou, primeiro existe uma identificação mínima obrigatória dos carros, que sem dúvida são bens móveis da Câmara Municipal, e depois cada um dos vereadores nas suas funções, complementa a identificação do automóvel e as razões pelas quais o estão a utilizar naquelas circunstâncias.

No que conhece do senhor presidente e dos restantes vereadores que têm carros afetos, estes são utilizados exclusivamente ao serviço da Câmara Municipal nas mais diversas hipóteses de utilização, de representação e de exercício efetivo no terreno, porque também o fazem regularmente.

Deixou claro que, em todo o caso, não vislumbra especial utilidade na concordância à presente proposta, para além de, obviamente, não ser obrigatório e de, muitas vezes, não ser curial, nomeadamente em relação aos carros da Fiscalização.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA clarificou que a sua proposta não se prende com o uso abusivo das viaturas, facto que ele não anda a verificar, nem pretende ter qualquer ganho, sendo que o uso que a vereadora Ana Carla Gonçalves faz do carro que lhe está afeto fica ao critério dela e até do presidente da Câmara Municipal.

Pensa, sim, que qualquer carro ou viatura da Autarquia devia estar devidamente caracterizado.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse compreender o que o senhor vereador José Rocha diz, mas continua, não obstante isso, a não entender a razão de ser da proposta em apreço, porque não se trata da questão de identificação certamente, porque os carros identificados estão.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA observou que uma chapinha do tamanho de um ovo não é bastante para a identificação de um carro, sendo seu entendimento que enquanto um bem do Município, devia estar caracterizado.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS disse que já foi vereador da Câmara Municipal noutros tempos, sempre trabalhou com viaturas da Câmara e sempre teve o sentido de responsabilidade do uso dessas mesmas viaturas, tal como tem hoje e sabe que a deve utilizar exclusivamente para o serviço da Câmara, sendo esse o seu propósito e a sua prática, até porque cada um dos membros do Executivo está permanentemente a ser escrutinado pela população, e mal seria que fizesse outro uso das viaturas, que não o necessário para o exercício da função.

No que a ele diz respeito, quando vai jantar e já não tem que sair, o carro que lhe está afeto fica parado à sua porta, porque não têm sido raras as vezes que à uma e às duas da manhã toca o telefone e tem que se levantar e sair para resolver situações de urgência.

Acrescentou que para não ser mal interpretado, já aconteceu ao fim de semana ir exercer funções de serviço da Câmara Municipal no seu carro particular, à semelhança do que sucedeu há poucos dias numa reunião de trabalho agendada com a senhora presidente da Junta de Freguesia da Barrosa para uma tarde de domingo.

Disse que os carros dos vereadores por várias vezes são solicitados por outros agentes de intervenção pública, que precisam de viaturas descaracterizadas para determinadas ações, colaborando a Câmara Municipal na cedência de viaturas para fins operacionais muito concretos.

Opinou tratar-se duma situação que, espremida, não deita absolutamente nada, achando que a Câmara Municipal deve manter os critérios que eram praticados e que, em sua opinião, não há razão para alterar.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse que iria ser muito rápido, porque acha que a situação em apreço, comparada com outras que constam da agenda da reunião e que já anteriormente foram objeto de discussão, tem uma relevância que, para si, e não menosprezando a proposta do senhor vereador José Rocha, é insignificante, porque como dizia a senhora vereadora Ana Carla Gonçalves, não vê o benefício da mesma.

Considerou perceptível que a Câmara Municipal deverá ter carros descaracterizados que facilitem o desempenho das funções que o senhor vereador Domingos dos Santos acabou de referir, e que ele próprio conhece, nomeadamente de alguns serviços que têm também o apoio da Autarquia e cujas funções, por vezes, são delicadas de gerir com carros caracterizados.

Manifestou concordância que a Câmara Municipal mantenha alguns carros com o mínimo de caracterização, embora obviamente sempre identificando de quem é a propriedade.

Concluiu, dizendo que as propostas do senhor vereador José Rocha e do PS serão sempre bem-vindas, e que gostaria de ver também propostas relativamente ao PDM e outras que tais, que não se recorda de ter visto. Obviamente que é sempre proveitoso chamar a atenção para alguns assuntos com mais sumo, como diria o senhor vereador Domingos dos Santos.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que, de facto, a colocação da situação pessoal de utilização do veículo serviu, efetivamente, para esclarecer que o objetivo da proposta feita pelo senhor vereador José Rocha não era o escrutínio do uso das viaturas municipais no exercício de funções públicas, nomeadamente por parte dos vereadores, tendo ficado contente e esclarecida com a resposta.

Em tudo o mais, reafirma o que disse anteriormente.

O SENHOR PRESIDENTE reafirmou o critério da Câmara Municipal de que as viaturas do serviço de Fiscalização e afetas aos vereadores são identificadas com uma chapa dizendo Câmara Municipal de Benavente, enquanto as outras viaturas do Município têm um dístico com o logotipo da Câmara colocado na porta lateral.

Disse que qualquer bem público, se não for devidamente utilizado, constitui crime de peculato e, portanto, todos os eleitos têm, seguramente, essa consciência.

Observou que mesmo a situação que foi colocada pela senhora vereadora Ana Carla Gonçalves foi aferida pelo presidente da Câmara Municipal, que teve em consideração que a senhora vereadora reside em Samora Correia e, como qualquer um dos membros do Executivo a tempo inteiro, tem um horário irregular quer durante a semana, quer ao fim de semana, em resposta às muitas solicitações, sendo que se alguém se der ao cuidado de verificar, verá o que é a agenda de um eleito na Câmara Municipal de Benavente, ou noutra câmara municipal qualquer.

Considerou que a proposta do senhor vereador José Rocha só teria razão de ser nos carros da Fiscalização, e mesmo nesses crê que até o senhor vereador está de acordo de não devem estar caracterizados, porque anda numa ação de fiscalização.

Contudo, todas as propostas são bem-vindas.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA referiu que uma simples proposta tomou uma proporção que não corresponde a nada do que ele pretendia.

Considerou que todos os munícipes conhecem o fiscal, não interferindo na sua ação o facto de ele andar com um carro caracterizado ou não.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com seis votos a favor e o voto contra do senhor vereador José Mateus Rocha, recusar a proposta em apreço.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Inventário e Cadastro**

#### **Ponto 3 – INCIDENTE VERIFICADO EM 2 DE JANEIRO DE 2015 NA AVENIDA EGAS MONIZ, EM SAMORA CORREIA, COM DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL MATRÍCULA 38-70-ZD / ANÁLISE DA OCORRÊNCIA E SEU POSSÍVEL ENQUADRAMENTO NAS GARANTIAS DA APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO**

##### **Informação n.º 404, de 22/01/2015**

Em 13-01-2015 ficou registada, sob o número 361, a entrada nos serviços municipais de uma mensagem de correio eletrónico remetida pelo sr. Bruno Oliveira, gestor de seguros, que na qualidade de representante do seu cliente o munícipe Paulo Sérgio Braz de Matos, comunicou:

*“Serve o presente para enviar participação de sinistro automóvel, sofrido pelo nosso segurado Sr. Paulo Sérgio Braz De Matos, ocorrido em 2 de janeiro de 2015, numa*

*elevação de passadeira, recentemente efetuada na Avenida Egas Moniz, e a qual ainda não tem a respetiva sinalética a informar da lomba. O auto ainda está a ser elaborado pelas autoridades, sendo que assim que esteja disponível, enviaremos. (...)*"

À referida comunicação eletrónica anexou:

- Quatro fotografias do local (**Doc<sub>1</sub>**);
- Declaração/informação do acidente de viação feita pelo Sr. Paulo Sérgio de Matos à GNR (E.A. 220140456) (**Doc<sub>2</sub>**);
- Orçamento n.º 2015010008 da firma Reboques Aparício & Malico, Lda. estimando uma reparação total no valor de € 714,78 (**Doc<sub>3</sub>**).

Solicitou resposta no sentido do Município resolver a situação participada.

Pelo exposto, e para cumprimento do despacho superiormente exarado, coloca-se a questão de saber se deve ou não o assunto ser considerado no âmbito da apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual do Município de Benavente.

Refira-se que a apólice anteriormente mencionada – 50.147712 - tem como âmbito de cobertura a responsabilidade civil do Município decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor<sup>1</sup>, sejam imputáveis no exercício da atividade municipal identificada nas diversas alíneas das condições particulares anexas.

Nesse sentido, consultou-se os serviços de trânsito e toponímia, de gestão de obras municipais e serviços operacionais afetos ao estaleiro de Samora Correia, tendo-se concluído:

- No passado mês de dezembro decorreram na freguesia de Samora Correia os trabalhos referentes à empreitada<sup>2</sup> de execução de passadeiras elevadas em calçada, nos termos e de acordo com o descrito no auto de medição n.º 01 de 22-12-2014, auto único que se anexa;
- Os arruamentos intervencionados foram a Avenida Egas Moniz e a Rua Cândido de Oliveira;

---

<sup>1</sup> Lei N.º 67/2007, de 31/12, alterada pela Lei N.º 31/2008, de 17/07

Requisitos<sup>1</sup> da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, incluindo as autarquias locais, no domínio dos atos de gestão pública, pressupõem a existência cumulativa de um facto ilícito, de culpa, de um dano e de um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

1. O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
2. A culpa, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;
3. A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
4. Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

NOTA: critério da franquia da apólice de responsabilidade civil em vigor, que em caso de sinistro estabelece que fica a cargo do segurado o montante de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de € 250,00.

<sup>2</sup> Processo 25.04.03/07-2014

- A empreitada, adjudicada à firma SECAL – Engenharia e Construções, S.A., decorreu entre 17-12-2014 e 19-12-2014, tendo tido receção provisória em 14-01-2015;
- Sendo que para a análise importa a Avenida Egas Moniz, confirmou-se com a eng.<sup>a</sup> civil Maria Manuel Raquel, que acompanhou a execução da obra, que o local intervencionado corresponde ao local mencionado pelo interessado, ou seja, na proximidade do cruzamento do *Café da Tuta*<sup>3</sup>;
- Esclareceu-se que a empreitada contemplou somente a construção de uma passadeira elevada em cada um dos já referidos arruamentos, tendo ficado a sinalização definitiva das mesmas a cargo dos serviços do Município;
- Questionados alguns operacionais afetos ao estaleiro de Samora Correia, percebeu-se que à data da ocorrência, o local estava conforme as fotografias remetidas pelo interessado nos mostram;
- Por sua vez, o trabalhador José António Dias Mendes Conde, mediante informação datada de 15-01-2015, informou<sup>4</sup> superiormente que a colocação de sinalização de aproximação de lomba na via pública, nos arruamentos alvo da referida empreitada, só aconteceu em 14-01-2015;
- Considerando a declaração prestada pelo interessado à GNR *“Quando circulava na Avenida Egas Moniz, no sentido Samora Correia – Porto Alto, na zona em frente ao café (A Tuta), ao passar pela passadeira, a qual tem uma elevação em relação ao alcatroamento, colidi com a parte inferior da minha viatura na mesma, tendo ficado com a viatura imobilizada e tive de solicitar o serviço de reboque, devido ao facto de não haver sinalização a mencionar o perigo de lomba.”*, conclui-se:
  - ✚ Atendendo que o interessado circulava com o seu veículo automóvel, na Avenida Egas Moniz, no sentido Samora Correia – Porto Alto, ao aproximar-se do designado cruzamento da Tuta, antes da passadeira elevada era-lhe visível o sinal de trânsito Ref.<sup>a</sup> A16a<sup>5</sup> indicando a aproximação de uma passagem de peões.
  - ✚ E encontrando-se um sinal de perigo a anteceder a passadeira elevada, significa que existia a indicação da presença ou possibilidade de aparecimento de condições particularmente perigosas para o trânsito, impondo assim especial atenção e prudência ao(s) condutor(es)<sup>6</sup>;

<sup>3</sup> Cruzamento entre a Av. Egas Moniz e a Estrada da Carregueira

<sup>4</sup> Registo n.º 579/2015 do SGD

<sup>5</sup>



A16a – Passagem de peões

<sup>6</sup> Decreto regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.



- ✚ Cumulativamente, todo e qualquer condutor habilitado deverá respeitar o disposto no art. 25.º do Código da Estrada<sup>7</sup>, que estabelece que sem prejuízo dos limites máximos de velocidade fixados, o condutor deve moderar especialmente a velocidade à aproximação de passagens assinaladas na faixa de rodagem para a travessia de peões (alínea a) e nos cruzamentos (alínea h);
- ✚ Não se pode deixar de assinalar que o incidente reclamado ocorreu cerca das 16h30m, ainda dia, e que a Avenida Egas Moniz apresenta-se como uma longa reta;
- ✚ Embora se considere que para a verificação deste incidente concorreu uma certa desatenção e falta de prudência do condutor, ainda mais se for tido em conta que a velocidade máxima permitida<sup>8</sup> pelo Código da Estrada para a circulação automóvel dentro das localidades, de 50Km/h, permitiria, muito provavelmente, ao condutor ter reagido de forma a evitar o embate na passadeira elevada, o certo é que o interessado tem a seu favor a inexistência, no local e à data de 02-01-2015, de sinalização de trânsito indicativa de aproximação de lomba naquela via;
- ✚ Assistia, pois, que os serviços do Município tivessem tido o máximo de zelo para que após a conclusão dos trabalhos, se tivesse procedido à sinalização definitiva do local intervencionado, evitando criar condições que pudessem pôr em causa a integridade de pessoas e bens;
- ✚ Retomando à apólice de seguro atrás referida, e observando as condições que nela se encontram garantidas, entende-se que o caso em apreço é suscetível de ser equacionado no âmbito da *alínea g)*, onde está garantida a responsabilidade de acidentes causados por falta de sinalização e sinalização deficiente;
- ✚ Também a atitude dos serviços operacionais do Município de, alguns dias após a conclusão da obra, terem colocado no local o sinal de aproximação de lomba na via pública, demonstra que a construção da passadeira elevada assim o exigia;
- ✚ Pelo exposto, encontrando-se definido na apólice de responsabilidade civil geral do Município que, em caso de sinistro, fica a cargo do segurado<sup>9</sup> uma franquia de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00 e um máximo de € 12.500,00, e sendo o valor dos danos reclamados de € 714,78, revela-se economicamente mais vantajoso para o Município a transferência deste caso para a Seguradora Açoreana, S.A..

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Maria João Martins Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 26/01/2015: “À reunião”

---

<sup>7</sup> Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

<sup>8</sup> Art. 27.º do Código da Estrada.

<sup>9</sup> O Município.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou se não seria mais lógico que a tomada de providências relativamente à sinalização da obra fosse da responsabilidade do empreiteiro.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que procurando a Câmara Municipal que os seus investimentos possam ser do mais baixo custo possível, a opção de adjudicar apenas a construção da passadeira e deixar a colocação da sinalização para os serviços camarários prende-se com o facto da sinalização ser algo que a Autarquia consegue comprar com descontos e ter, dentro das suas equipas de manutenção, capacidade para efetuar esses trabalhos.

Propôs que se remeta à companhia de seguros a avaliação do acidente em causa e das eventuais responsabilidades da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 4 – INCIDENTE RELATIVO A DANOS VERIFICADOS EM VIATURA AUTOMÓVEL DE MATRÍCULA 89-54-BI, DEVIDO A EMBATE EM GRADES METÁLICAS COLOCADAS NA VIA PÚBLICA / PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO / EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**Informação n.º 430, de 23/01/2015**

Em 19-01-2015, o sr. Gabriel José Rodrigues Moisés compareceu neste serviço e deu conhecimento do acidente de viação com ele ocorrido no passado dia 17-01-2015, pelas 02h30m, na Avenida José Calheiros Lopes, em Benavente.

Na carta que entregou, descreveu a forma como o acidente aconteceu:

*“Venho por este meio comunicar que no passado dia 17 de janeiro, cerca das 02h30, quando circulava na Av. José Calheiros Lopes, em Benavente, sentido Bombeiros Voluntários – Escola Secundária, embati numas grades metálicas que se encontravam no meio da via, mesmo na zona da paragem do autocarro.*

*Dado que era de noite, e portanto, estava escuro, que as grades estavam no meio da estrada como um obstáculo não sinalizado foi-me impossível evitar o embate do qual resultaram danos no meu veículo, nomeadamente o para-choques da frente, as óticas, o para-brisas da frente e o vidro da porta do condutor partido, tendo fico também o capot amolgado.”*

O interessado informou ainda ter chamado a autoridade que se deslocou ao local e lhe indicou dever reportar o incidente aos serviços municipais.

Referiu encontrar-se a aguardar a emissão do orçamento discriminativo dos danos sofridos e o valor da correspondente reparação.

Nestes termos, atendendo à pretensão do interessado e em cumprimento do despacho do sr. presidente, cumpre informar:

**A. Da informação obtida através dos serviços municipais:**

1. O Município de Benavente adjudicou à empresa CachoJardins - Criação, Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, Lda. o serviço de poda de árvores diversas na freguesia de Benavente (Ajuste Direto Simplificado – Requisição externa n.º 75, de 15-01-2015);
2. A Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes foi um dos arruamentos alvo dos trabalhos;

3. Na proposta apresentada pela firma CachoJardins, Lda. ao Município, a qual foi aceite, encontra-se estabelecido que é responsabilidade desta Autarquia o controle do trânsito nos locais a intervencionar, a colocação de grades, editais e fitas de marcação e qualquer pagamento respeitante às autoridades policiais para a execução do serviço;
4. Os trabalhos de poda de árvores na freguesia de Benavente, objeto da referida empreitada, que decorrem durante o mês de janeiro de 2015, para a Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes foram programados para a semana de 19 a 23 de janeiro;
5. Nesta conformidade, os serviços emitiram o Edital n.º 15/2015 acerca da proibição temporária de estacionamento e condicionamento da circulação de veículos, tendo o mesmo sido fixado em diversas árvores ao longo de toda a Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, conforme se observou em ida ao local;
6. O edital foi ainda publicado nos locais de estilo habituais e enviado para a GNR e AHBV de Benavente;
7. Cumulativamente, na véspera da data de início dos trabalhos<sup>1</sup>, a fim de facilitar o cumprimento do previsto no edital – *o não estacionamento de veículos na zona dos trabalhos* – e por forma a facilitar a execução de poda de árvores no arruamento, os serviços operacionais do Município colocaram duas grades metálicas em cima de um dos passeios e fita sinalizadora ao redor de algumas árvores, de modo a chamar a atenção dos eventuais utilizadores daquela via;
8. Tem sido desta forma que os trabalhos de poda têm sido articulados entre o Município e o adjudicatário do referido serviço.

B. Da informação transmitida pelo interessado:

1. Na madrugada do dia 17-01-2015, o sr. Gabriel José Rodrigues Moisés circulou na Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, sentido Central de Táxis – Escola Secundária;
2. À sua passagem pelo abrigo de passageiros de transportes públicos, encontrava-se uma grade metálica a obstruir aquele sentido de trânsito;
3. Segundo o interessado, o facto de ser noite e não existir sinalização a adverti-lo para a existência de um obstáculo no meio da via, foram razões suficientes para não ter conseguido evitar o embate e danificar o veículo que conduzia;
4. Após o incidente, o interessado solicitou a comparência da autoridade no local e retirou as seguintes fotografias:

Fotografia 1  
Fotografia 2  
Fotografia 3  
Fotografia 4  
Fotografia 5  
Fotografia 6

---

<sup>1</sup> Dia útil que antecedeu o início dos trabalhos.

Fotografia 7  
Fotografia 8

5. Entende que o Município deve indemnizá-lo pelo prejuízo sofrido, o qual ainda não quantificou.

Fotografia 1  
Fotografia 2  
Fotografia 3  
Fotografia 4

C. Da análise:

1. O acidente verificou-se na madrugada do dia 17-01-2015;
2. As grades metálicas foram colocadas pelos serviços municipais num dos passeios da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes na véspera da data de início dos trabalhos previstos para este arruamento, ou seja, em 16-01-2015;
3. À data do acidente do interessado era muito expectável que se encontrassem grandes metálicas naquela Av.;
4. Do que se apurou, as grades foram disponibilizadas no espaço público 24h/dia, durante quatro ou cinco dias seguidos, sem qualquer tipo de proteção que impeça a ocorrência de atos de vandalismo, destruição do património municipal e que ponham em causa a integridade de pessoas e bens;
5. Desta forma, os bens móveis municipais permaneceram no espaço do domínio público municipal, à guarda do Município e ao alcance de qualquer um;
6. Pese embora se entenda que a conduta do interessado possa ter concorrido para a verificação deste incidente, até porque se é verdade que às entidades públicas responsáveis pelas vias de trânsito deverá ser exigido um total respeito pelos cidadãos condutores, mantendo as vias abertas ao tráfego aptas a um trânsito seguro, e sinalizando de forma devida e eficaz os obstáculos que, fruto das circunstâncias, sejam inevitáveis, ao cidadão condutor se deverá exigir a pertinente e devida atenção no ato de conduzir. Além de que no período da noite a Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes é bem iluminada como, aliás, mostram as fotografias tiradas pelo próprio interessado. Também não se pode deixar de mencionar que o facto deste arruamento se apresentar como uma longa reta, é condição suficiente para proporcionar a condução a velocidades menos moderadas;
7. Ainda assim, cabia aos serviços do Município a obrigação de guardar e conservar os bens móveis colocados na Av. em causa, obrigando-se a vigiar e evitar que os mesmos fossem vandalizados e utilizados de forma indevida, originando situações suscetíveis de causar perigo a terceiros;
8. Pelo exposto, entende-se existir responsabilidade do Município no incidente reclamado pelo sr. Gabriel José Rodrigues Moisés;

9. Sendo que a apólice de responsabilidade civil geral – contrato 50.147712 – tem como âmbito de cobertura a responsabilidade civil do Município decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor<sup>2</sup>, sejam imputáveis no exercício da atividade municipal identificada nas diversas alíneas das condições particulares anexas, sugere-se a participação deste acidente à entidade seguradora, atento no critério<sup>3</sup> da franquia contratual definido.

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Maria João Martins Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 26/01/2015: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que sendo certo que as grades não estavam fixas, proporcionando que alguém as tenha mudado e colocado na via de circulação, tem dúvidas acerca de quem é a responsabilidade do acidente.

Propôs que se remeta o processo à companhia de seguros para poder ser avaliado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## 02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

### Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, cento e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos, sendo cinco mil, oitocentos e quarenta e dois euros e setenta e sete cêntimos em dinheiro e mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos em cheques.

---

<sup>2</sup> Lei N.º 67/2007, de 31/12, alterada pela Lei N.º 31/2008, de 17/07

Requisitos<sup>2</sup> da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, incluindo as autarquias locais, no domínio dos atos de gestão pública, pressupõem a existência cumulativa de um facto ilícito, de culpa, de um dano e de um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

1. O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
2. A culpa, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;
3. A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
4. Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

<sup>3</sup> Em caso de sinistro fica a cargo do segurado<sup>3</sup> uma franquia de 10,00% do valor dos prejuízos com um mínimo de € 250,00 e um máximo de € 12.500,00

NOTA: critério da franquia da apólice de responsabilidade civil em vigor, que em caso de sinistro estabelece que fica a cargo do segurado o montante de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de € 250,00.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – oitocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e quatro euros e vinte cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois euros;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis euros e setenta e três cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – noventa e um mil, setecentos e cinco euros e noventa e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – quarenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e um cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, cento e dez euros e oitenta cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, duzentos e trinta e um euros e trinta e quatro cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – três mil, cento e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – dois mil, duzentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – trezentos e sessenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – mil, novecentos e vinte e um euros e oitenta e oito cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – novecentos e cinquenta e dois euros e setenta e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – doze mil, trezentos e quarenta euros e quarenta e oito cêntimos.

Depositado a prazo:

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 0003300000283366090405 – um milhão de euros;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 0003300000283294679005 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos, dos quais dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos euros e cinquenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

**02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

**Ponto 6 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TURNOS E HORÁRIOS DAS FARMÁCIAS – 2014**

Reg.º n.º 697, datado de 21.01.2015

Entidade – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

*“(...) Junto se envia de acordo com o n.º 2 do art. 7.º da Portaria n.º 31-A/2011, de 11 de janeiro, a lista das farmácias, com o respetivo resultado, que foram verificadas em 2014 e que se situam no concelho”.*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, relativa à verificação do cumprimento dos turnos e horários das farmácias que se situam na área do Município.»

**Os Pontos 7 e 8 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto**

**Ponto 7 – AÇÃO DE PROMOÇÃO E VENDA DE ENERGIA SOLAR EDP / LICENÇA DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE (JUNTO À ESTALAGEM DE S. LOURENÇO – PORTO ALTO – SAMORA CORREIA)**

Interessada: EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

**Informação n.º 468/2015, de 27/01**

Através de e-mail com o registo de entrada nos serviços n.º 917, datado de 26 do corrente mês, vem a EDP Comercial – Comercialização de Energia S.A., expor e requerer o seguinte:

*“(...) A EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. com sede social na Praça Marquês de Pombal, 13, 1250-162 – Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo*

*Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503504664, capital social de € 20.824.695, representada por António José da Silva Coutinho, planeou no âmbito da oferta de energia solar fotovoltaica, uma ação de proximidade em mercados locais nacional através de pontos de venda itinerantes, a Casa Móvel EDP. Esta iniciativa consistirá na presença em várias localidades de todo o país, durante períodos limitados, com o objetivo de promover junto das comunidades a oferta de energia solar fotovoltaica EDP.*

*A EDP Comercial identificou Samora Correia como uma localidade de elevado potencial para a promoção da oferta de Energia Solar, razão pela qual vimos solicitar a V.Ex<sup>a</sup>. a licença de ocupação da via pública.*

*Neste contexto, gostaríamos de requerer o licenciamento e a colaboração da Câmara Municipal de Benavente para as seguintes atividades:*

- Presença em Samora Correia, no Alto do Catalão, a começar no dia 23 de fevereiro e a terminar no 25 de fevereiro, entre as 09.00H e as 19.00H. A localização referida, poderá ser alterada, tendo em conta o parecer de V. Exa. no sentido de identificar a localização mais exequível;*
- Fornecimento de eletricidade (os equipamentos utilizados para esta ação exigem fornecimento de eletricidade pelo que a possibilidade de colaboração da Câmara Municipal de Benavente no mesmo seria uma mais-valia, apesar de não ser imperativa para o decurso da ação).*

*A Casa Móvel EDP é um atrelado com as dimensões 5x2,55x2,20m e uma área de implantação de 12m<sup>2</sup>, que inclui uma área multifuncional para atendimento a clientes, constituída por perfis e chapas em aço.*

*Em anexo a este requerimento, seguem os documentos de suporte, nomeadamente:*

- Ficha técnica da Casa Móvel EDP;*
- Imagens da Casa Móvel EDP;*
- Planta de localização com a indicação do local previsto para a instalação.”*

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal e analisado o pedido de acordo com o Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre-me informar:

1 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se por ocupação do espaço público qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art. 3.º Alínea b) – Definições).

2 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art. 16.º - Critérios gerais de ocupação do espaço público):

- a) – Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) – Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) – Não causar prejuízos a terceiros;



- d) – Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) – Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2996, de 8 de agosto;
- g) – Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) – Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) – Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – Todos os elementos que ocupem o espaço público deverão permanecer em boas condições de conservação podendo a Câmara Municipal, caso tal não se verifique, notificar o titular para proceder à sua conservação ou remoção (Art. 35.º n.º 1)

Face ao exposto, deve o assunto ser submetido a deliberação do Executivo, caso seja esse o entendimento superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 27 de janeiro de 2015, o seguinte despacho: “À reunião”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal autorize a pretensão, pagas que sejam as devidas taxas e salvaguardados os interesses de todos no que diz respeito ao estacionamento e à circulação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 8 – AÇÃO DE PROMOÇÃO E VENDA DE ENERGIA SOLAR EDP / LICENÇA DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE (PARQUE 25 DE ABRIL – BENAVENTE)**

Interessada: EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

#### **Informação n.º 469/2015, de 27/01**

Através de e-mail com o registo de entrada nos serviços n.º 918, datado de 26 do corrente mês, vem a EDP Comercial – Comercialização de Energia S.A., expor e requerer o seguinte:

*“(…) A EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. com sede social na Praça Marquês de Pombal, 13, 1250-162 – Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503504664, capital social de € 20.824.695, representada por António José da Silva Coutinho, planeou no âmbito da oferta de energia solar fotovoltaica, uma ação de proximidade em mercados locais nacional através de pontos de venda itinerantes, a Casa Móvel EDP. Esta iniciativa consistirá na presença em várias localidades de todo*

*o país, durante períodos limitados, com o objetivo de promover junto das comunidades a oferta de energia solar fotovoltaica EDP.*

*A EDP Comercial identificou Benavente como uma localidade de elevado potencial para a promoção da oferta de Energia Solar, razão pela qual vimos solicitar a V. Exa. a licença de ocupação da via pública.*

*Neste contexto, gostaríamos de requerer o licenciamento e a colaboração da Câmara Municipal de Benavente para as seguintes atividades:*

- Presença em Benavente, no Parque 25 de Abril, a começar no dia 11 de março e a terminar no 15 de março, entre as 09.00H e as 19.00H. A localização referida, poderá ser alterada, tendo em conta o parecer de V. Exa. no sentido de identificar a localização mais exequível;*
- Fornecimento de eletricidade (os equipamentos utilizados para esta ação exigem fornecimento de eletricidade pelo que a possibilidade de colaboração da Câmara Municipal de Benavente no mesmo seria uma mais-valia, apesar de não ser imperativa para o decurso da ação).*

*A Casa Móvel EDP é um atrelado com as dimensões 5x2,55x2,20m e uma área de implantação de 12m<sup>2</sup>, que inclui uma área multifuncional para atendimento a clientes, constituída por perfis e chapas em aço.*

*Em anexo a este requerimento, seguem os documentos de suporte, nomeadamente:*

- Ficha técnica da Casa Móvel EDP;*
- Imagens da Casa Móvel EDP;*
- Planta de localização com a indicação do local previsto para a instalação.”*

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal e analisado o pedido de acordo com o Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre-me informar:

1 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se por ocupação do espaço público qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art. 3.º Alínea b) – Definições).

2 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art. 16.º - Critérios gerais de ocupação do espaço público):

- a) – Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) – Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) – Não causar prejuízos a terceiros;
- d) – Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

- f) – Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2996, de 8 de agosto;
- g) – Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) – Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) – Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – Todos os elementos que ocupem o espaço público deverão permanecer em boas condições de conservação podendo a Câmara Municipal, caso tal não se verifique, notificar o titular para proceder à sua conservação ou remoção (Art. 35.º n.º 1)

Face ao exposto, deve o assunto ser submetido a deliberação do Executivo, caso seja esse o entendimento superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 27 de janeiro de 2015, o seguinte despacho:

*“À reunião”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação do espaço público em apreço para as datas e finalidade pretendidas, pagas que sejam as devidas taxas e salvaguardados os interesses de todos no que diz respeito ao estacionamento e à circulação.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **Apoio Jurídico**

#### **Ponto 9 – QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – RELATÓRIO FINAL – ART. 105.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **Informação A.J. n.º 445/2015, de 26 de janeiro**

Tendo terminado o prazo fixado para a apreciação pública do Projeto da quarta alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente (RTMB) nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), submete-se à apreciação da Câmara Municipal o Relatório Final, elaborado nos termos do art. 105.º daquele mesmo Código, o qual integra a redação final do Regulamento, a fim de que o mesmo possa ser submetido à discussão e eventual aprovação do órgão deliberativo, nos termos art. 25.º, n.º 1, al. g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **RELATÓRIO FINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO CPA**

#### **I – LEI HABILITANTE**

O Projeto da quarta alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente (RTMB) foi elaborado nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente; no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

## II – RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

1. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 17.11.2014 foi presente o Projeto de alteração em assunto para cumprimento do preconizado na legislação habilitante supra.

2. Foi, então, deliberado aprovar o Projeto, bem como submetê-lo à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.

3. Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28.11.2014, foi deliberado aprovar o Projeto.

3.1. De seguida desencadearam-se os mecanismos procedimentos tendentes à efetivação da fase de apreciação pública, nos termos do art. 118.º do CPA.

### 3.2. Da consulta pública

Para cumprimento do estatuído no art. 118.º do CPA, o Projeto foi publicitado no D.R., 2.ª Série, n.º 238, de 10.12.2014.

No termo do prazo fixado para que os eventuais interessados se pronunciassem, por escrito, não se registou a entrada da participação de qualquer munícipe.

## III – DA PROPOSTA

Pese embora o antes evidenciado, detetámos agora a evidência de um lapso que se consubstanciou na manutenção, no artigo 15.º, n.º 5 do Regulamento, de referência ao n.º 5 do artigo 13.º, entretanto eliminado.

A acrescentar, mais se constatou agora que o artigo 15.º tem dois números 5, e um número 4 mal renumerado. Assim sendo, importa corrigir esta situação, sendo que, **no artigo 15.º, onde se lê:**

*“Artigo 15.º*

*Procedimento nas reduções*

*1 - O pedido de redução de taxas é formalizado mediante requerimento, devidamente fundamentado, devendo especificar:*

*a) Identificação completa do requerente;*

*b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a redução de taxas;*

*c) Descrição sumária dos motivos do pedido de redução;*

*d) Comprovativo do requerimento do pedido de licença, comunicação prévia ou autorização, quando devidas.*

*2 - O requerimento relativo ao pedido de redução de taxas é apresentado em simultâneo como o requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento de taxa.*

*3 - O requerimento a que aludem os números anteriores é acompanhado dos seguintes documentos:*

*a) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;*

*b) Declaração de rendimentos anuais auferidos, emitida pela entidade empregadora;*

c) *Composição do agregado familiar.*

5 - *Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º, o pedido de redução de taxas é formalizado através do requerimento a que alude o n.º 1 do presente artigo, sendo acompanhado de documentos comprovativos do apoio financeiro do Ministério da Cultura, ou da ausência desse financiamento.*

4 - *Previamente à autorização da redução de pagamento de taxas, a unidade orgânica municipal por onde corre o processo informa fundamentadamente o pedido, indica o valor sujeito a redução, bem como propõe o sentido da decisão.*

5 - *As reduções previstas não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, comunicações prévias ou autorizações, quando exigidas, nos termos legais ou regulamentares, nem autorizam os beneficiários a utilizarem meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.”*

#### **deverá passar a ler-se:**

“Artigo 15.º

*Procedimento nas reduções*

1 - *O pedido de redução de taxas é formalizado mediante requerimento, devidamente fundamentado, devendo especificar:*

a) *Identificação completa do requerente;*

b) *Documento comprovativo da qualidade em que requer a redução de taxas;*

c) *Descrição sumária dos motivos do pedido de redução;*

d) *Comprovativo do requerimento do pedido de licença, comunicação prévia ou autorização, quando devidas.*

2 - *O requerimento relativo ao pedido de redução de taxas é apresentado em simultâneo como o requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento de taxa.*

3 - *O requerimento a que aludem os números anteriores é acompanhado dos seguintes documentos:*

a) *Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;*

b) *Declaração de rendimentos anuais auferidos, emitida pela entidade empregadora;*

c) *Composição do agregado familiar.*

4 - *Para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 4, alínea b), o pedido de redução de taxas é formalizado através do requerimento a que alude o n.º 1 do presente artigo, sendo acompanhado de documentos comprovativos do apoio financeiro do Ministério da Cultura, ou da ausência desse financiamento.*

5 - *Previamente à autorização da redução de pagamento de taxas, a unidade orgânica municipal por onde corre o processo informa fundamentadamente o pedido, indica o valor sujeito a redução, bem como propõe o sentido da decisão.*

6 - *As reduções previstas não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, comunicações prévias ou autorizações, quando exigidas, nos termos legais ou regulamentares, nem autorizam os beneficiários a utilizarem meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.”*

#### **IV - PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto e corridos os trâmites legais, sugere-se a aprovação da redação final do Regulamento em assunto, que se anexa à presente informação.

Helena Machado, técnica superior, jurista

Carlos Carvalho, técnico superior, economista

DESPACHO: “À reunião.26.01.2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Relatório Final e aprovar a redação final da quarta alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter o presente Relatório Final a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 10 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 22 E 28 DE JANEIRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 490, de 28 de janeiro**

**Decreto-Lei n.º 12/2015, publicado no Diário da República n.º 17/2015, Série I de 2015-01-26**, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, integrando no seu âmbito as Unidades Locais de Saúde, E.P.E. (**membros da CM; GAPV**);

**Decreto-Lei n.º 13/2015, publicado no Diário da República n.º 17/2015, Série I de 2015-01-26**, que define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas (**membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH**).

#### **03.01.05- Subunidade Orgânica de Património**

### **Ponto 11 – PROPOSTA DE VENDA DE SUCATA EXISTENTE NO ESTALEIRO MUNICIPAL DE BENAVENTE**

Considerando que:

1.- Existe necessidade de desocupar o espaço ocupado pela sucata existente no estaleiro Municipal de Benavente

2.- A referida sucata é constituída por restos de materiais das oficinas de mecânica, serralharia e águas, contentores e sucata vária.

Proponho que:

a) – Se publicite, através de editais, a aceitação de propostas para a venda daquela sucata, até dez (10) dias a contar da publicitação do edital.

Benavente, Paços do Município, aos 22 de janeiro de 2015

O vice-presidente da Câmara, Domingos Manuel dos Santos

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 12 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 21 DA ZONA “A” DOS SETORES 4 E 16 DO P.G.U. DE SAMORA CORREIA (ATUALMENTE DESIGNADA POR RUA OPERÁRIOS AGRÍCOLAS, N.º 74)**

Registo de Entrada N.º 2014/11136, de 29-12-2014

Requerentes: Rute Cardoso da Costa Baptista Pato, na qualidade de solicitadora de Maria Julieta Mota Brites, solteira, maior

Morada: Estrada do Brejo, lote 15, Loja A, em Samora Correia

**Informação n.º 0476/2015, de 26-01**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda de benfeitorias existentes no lote número 21 da zona “A” dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente designado por Rua dos Operários Agrícolas, número 74), solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, de benfeitorias existentes no lote número 21 da zona “A” dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente designado por Rua dos Operários Agrícolas, número 74) com a área coberta de 75,70 metros quadrados e descoberta de 46,70 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 0068 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo P-10454 e que vai ser vendido pelo valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em doze de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, a folhas 79 e seguintes do livro de nota número 32, é concedido o direito de preferência ao Município.

**– No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau na compra do lote de terreno, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.**

**- Anexa-se fotos.**

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação do prédio a que se refere a presente petição, pelo valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

**04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

## **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

### **Ponto 13 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”**

#### **- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.04.03/04-2014  
Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelo representante da Câmara Municipal e o diretor de fiscalização e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente**”, adjudicada à firma “Construções Pragosa, S.A.”, no valor de **76.371,26 € (setenta e seis mil, trezentos e setenta e um euros e vinte e seis cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em doze de setembro de dois mil e catorze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, e a sra. Joana Edite Machado Pragosa, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto referente à produção de RCD – códigos LER – 17.03.02 e 17.05.04, conforme PPGRCD em anexo;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.

Pela sra. Joana Edite Machado Pragosa, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.



E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M. Benavente*  
*Maria Manuel Couto da Silva – engenheira civil – C.M. Benavente*  
*Joana Edite Machado Pragosa – Representante do empreiteiro*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 21-01-2015”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 14 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PASSADEIRAS ELEVADAS EM CALÇADA – SAMORA CORREIA”**  
**- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.04.03/07-2014

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelo representante da Câmara Municipal e o diretor de fiscalização e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de passadeiras elevadas em calçada – Samora Correia”**, adjudicada à firma “SECAL - Engenharia e Construções, S.A.”, no valor de **4.383,96 € (quatro mil, trezentos e oitenta e três euros e noventa e seis cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 8 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em cinco de dezembro de dois mil e catorze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, e o sr. Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;

- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD – código LER – 17.03.02, conforme PPGRCD em anexo;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 48.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

Pelo sr. Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.<sup>o</sup> do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M. Benavente*

*Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente*

*Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil – Representante do empreiteiro*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 27-01-2015”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **Ponto 15 – EMPREITADA DE: “REPARAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE UM TROÇO DE COLETOR PLUVIAL ENTRE O BAIRRO DAS ACÁCIAS E A AV. O SÉCULO, EM SAMORA CORREIA”**

### **- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.<sup>o</sup> 25.02.02/08-2014

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.<sup>o</sup> do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelo representante da Câmara Municipal e o diretor de fiscalização e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 48.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.<sup>o</sup> do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reparação / Substituição de um troço de coletor pluvial entre o Bairro das Acácias e a Av. O**

**Século, em Samora Correia**”, adjudicada à firma “SECAL - Engenharia e Construções, S.A.”, no valor de **3.099,90 € (três mil, noventa e nove euros e noventa cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 6 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em cinco de dezembro de dois mil e catorze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra e o sr. Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD – código LER – 17.05.04, conforme PPGRCD em anexo;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 48.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

Pelo sr. Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395 do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M.B.*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M.B.*

*Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil – Representante do empreiteiro*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 27-01-2015”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 16 – EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DA EB1 N.º 2 DE BENAVENTE”**  
**- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º: 4.1.5/03-2013

Adjudicatário: SOMOVE – Construções, Lda.

Submete-se para conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

## **Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação**

### **ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	9.699,99 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	9.699,99 €
Valor do IVA	582,00 €
Custo Final da Obra c/ IVA	10.281,99 €

Revisão de Preços: Definitiva

direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário - SOMOVE - Construções, Lda., representado pela sra. Carla Maria Batista Duarte Pereira, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data:15-01-2015

Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira técnica civil – Representante do empreiteiro

### **APROVAÇÃO**

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por, despacho do vereador Domingos dos Santos em 22-01-2014.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 17 – EMPREITADA DE “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À E.N. 118, EM BENAVENTE - PAVIMENTAÇÃO”**

\* **LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/08-2010

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

**Informação n.º 478/2015, de 27 de janeiro**

Considerando que no dia 22-06-2014 decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **13.810,42 €** através da Garantia Bancária n.º 23645, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2 - Para reforço de caução, foi prestada caução no valor **13.810,42 €** através da Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 3 - Aquando do pagamento da revisão de preços provisória n.º 2 (no valor de 13.910,38 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **1.391,04 €** (mil, trezentos e noventa e um euros e quatro cêntimos), correspondente a 10% da referida revisão;
- 4 - Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 17.067,03 €), foi deduzido, para reforço de caução, a quantia de 315,67 € (trezentos e quinze euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a 10% da diferença entre o valor da revisão de preços definitiva e o valor da revisão de preços provisória n.º 2 ( $0,10 * (17.067,03 € - 13.910,38 €)$ ).
- 5 - Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **29.327,55 € (13.810,42 € + 13.810,42 € + 1.391,04 € + 315,67 €)**.
- 6 - Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 60% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 152/2013, de 19 julho, passando a mesma a ter o seguinte valor:
  - **5.865,50 €** referente à Garantia Bancária n.º 23645, emitida pelo Banco BARCLAYS BANK PLC;
  - **5.865,50 €** referente à Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.
- 7 - Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu no dia 22/06/2011;
  - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
  - terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
  - o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do

valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 60% já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, no valor de **4.399,13 € ((0,75-0,60) \* 29.327,55 €)**

8 - Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- a redução em **2.199,57 €** da Garantia Bancária n.º 23645, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC, passando a mesma a ter o valor de **3.665,93 € (5.865,50 €-2199,57 €)**
- a redução em **2.199,56 €** da Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, passando a mesma a ter o valor de **3.665,94 € (5.865,50 €-2199,56 €)**

À consideração superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 27-01-2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

#### **Ponto 18 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE MURETES DE PROTEÇÃO AO PASSEIO NA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE, EM BENAVENTE”**

##### **\* LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/01-2011

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

#### **Informação n.º 480/2015, de 27 de janeiro**

Considerando que no dia 22-07-2014 decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.075,96 €** através da Garantia Bancária n.º 154980007490, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2 - Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **1.075,96 €**
- 3 - Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 30% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 161/2013, de 25 julho, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **753,17 €** referente à Garantia Bancária n.º 154980007490, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

**4 - Considerando,**

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 22/07/2011;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 30% já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, no valor de **484,18 € ((0,75-0,30) \* 1.075,96 €)**

**5 - Para o efeito e face ao montante global propõe-se:**

- a redução em **484,18 €** da Garantia Bancária n.º 154980007490, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., passando a mesma a ter o valor de **268,99 € (753,17 € - 484,18 €)**

À consideração superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 27-01-2015”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 19 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DE BENAVENTE – 4.ª FASE”**

**\* LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/03-2010

Adjudicatário: GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda

Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego

**Informação n.º 440/2015, de 26 de janeiro**

Considerando que no dia 27-10-2014 decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

**1** - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **4.553,68 €** através da Garantia Bancária n.º 125-02-1687667, emitida pelo Banco Comercial Português, SA – *Millennium / BCP*, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

**2** - Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **4.553,68 €**

**3** - Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 60% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 256/2012, de 7 de novembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **1.821,47 €** referente à Garantia Bancária n.º 125-02-1687667, emitida pelo Banco Comercial Português, SA – *Millennium / BCP*.

**4** - Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 27/10/2010;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 60% já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, no valor de **1.366,10 € ((0,90-0,60) \* 4.553,68 €)**

**5** - Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- a redução em **1.366,10 €** da Garantia Bancária n.º 125-02-1687667, emitida pelo Banco Comercial Português, SA – *Millennium / BCP*, passando a mesma a ter o valor de **455,37 €**.

Considera-se, por último, que da presente informação deverá ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência da firma GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda.

À consideração superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 27-01-2015”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.



**Ponto 20 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS NA RUA 25 DE ABRIL – BARROSA”**

**\* LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/05-2010

Adjudicatário: GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda.

Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego

**Informação n.º 439/2015, de 26 de janeiro**

Considerando que no dia 05-11-2014 decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.022,10 €** através da Garantia Bancária n.º 125-02-1693339, emitida pelo Banco Comercial Português, SA – *Millennium / BCP*, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2 - Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **1.022,10 €**

3 - Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 60% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 255/2012, de 7 de novembro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **408,84 €** referente à Garantia Bancária n.º 125-02-1693339, emitida pelo Banco Comercial Português, SA – *Millennium / BCP*.

4 - Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 05/11/2010;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 90% do valor da mesma, à qual deverá ser deduzido o montante de 60% já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, no valor de **306,63 € ((0,90-0,60) \* 1.022,10 €)**

5 - Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a redução em **306,63 €** da *Garantia Bancária n.º 125-02-1693339, emitida pelo Banco Comercial Português, SA – Millennium / BCP, passando a mesma a ter o valor de 102,21 €.*

Considera-se, por último, que da presente informação deverá ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência da firma GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda.

À consideração superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 27-01-2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **Ponto 21 – EMPREITADA DE “REPAVIMENTAÇÃO DA RUA 1.º DEZEMBRO, EM SAMORA CORREIA”**

### **\* RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/01-2009

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

### **Informação n.º 391/2015, de 21 de janeiro**

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, e o tempo decorrido desde a receção provisória, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de receção definitiva, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada pelo adjudicatário caução através de garantia autónoma n.º 2009.01294, emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **256,21 €** (duzentos e cinquenta e seis euros e vinte e um cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2009, foi efetuada retenção da quantia de **256,21 €** correspondente a 5% do valor faturado e destinada a reforço da caução;
- 3- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **512,42 €** (256,21 € + 256,21 €)
- 4- Porém, de acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% dos respetivos montantes, a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 198/2013, de 9 de outubro, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **51,24 €** referente à quantia retida no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2009

**5-** Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 08/04/2009;
- ter já decorrido o prazo de garantia, ou seja, prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos;
- que da vistoria efetuada em 14/01/2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à restituição da caução no valor de:

- **51,24 €**, referente à quantia retida no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2009 e destinada a reforço de caução.

À consideração superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil*

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Repavimentação da Rua 1.º de Dezembro, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor **5.124,26 €** (cinco mil, cento e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 3 (três) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em cinco de fevereiro de dois mil e nove, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Nelson Manuel Janela Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CM Benavente*

*José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil – CM Benavente*

*Nelson Manuel Janela Tomás – representante do empreiteiro*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: *“À reunião. 21-01-2015”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DO COLETOR PLUVIAL DO PARQUE DE PESADOS DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA”**

**\* RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/13-2007

Adjudicatário: *Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.*

Administrador de Insolvência: *Carla Maria de Carvalho Santos*

**Informação 496/2015, de 28 de janeiro**

Considerando a pretensão formulada pelo administrador de insolvência da firma Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, LDA, através de carta com o registo de entrada n.º 10968/2014, de 18 de dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se a uma vistoria dos trabalhos executados, para efeitos de Receção Definitiva, no âmbito da empreitada em referência, com a presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, representante do administrador de insolvência, conforme procuração constante do processo, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de valor de **794,13 €** em numerário, conforme Guia de Recebimento n.º 1499, de 03-12-2007, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foi retido no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007 a quantia de **794,13 €**, correspondentes a 5% do valor faturado e destinada a reforço de caução.
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva foi retido a quantia de **8,22 €** correspondente a 5% da revisão de preços.

Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 22-02-2008;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 27-01-2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados através de:

- *numerário no valor de **794,13 €**, através da Guia de Recebimento n.º 1499, de 03-12-2007, correspondente 5% do valor da adjudicação;*
- *retenção da quantia de **794,13 €** aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007, correspondente 5% do valor da adjudicação;*

- *retenção da quantia de 8,22 € aquando do pagamento da revisão de preços definitiva, correspondente 5% do valor da referida revisão.*

Considera-se, por último, que da presente informação deverá ser dado conhecimento ao Administrador da Insolvência da empresa Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.

À consideração superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil*

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de coletor pluvial do Parque de Pesados da Murteira, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.”, no valor **15.882,55 €** (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em catorze de novembro de dois mil e sete, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, na presença do sr. Cristiano da Costa Pereira, em representação da administradora de Insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda., conforme procuração em anexo.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CMB*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CMB*

*Cristiano da Costa Pereira – representante de Carla Maria de Carvalho Santos, administradora de insolvência da Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda. – representante do adjudicatário*

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 28-01-2015”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou que medidas foram tomadas pela Câmara Municipal para que os camionistas estacionem as viaturas no parque de pesados da Murteira, em Samora Correia, e não dentro da localidade, uma vez que foram ali gastos alguns milhares de euros e acaba por não ser utilizado.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o processo relativo à construção do parque de pesados da Murteira foi liderado por si, enquanto vereador, numa altura em que havia um movimento muito considerável de cerca de cento e vinte camiões a pernoitarem na freguesia de Samora Correia.

Ainda que o estacionamento dos caminhões seja da responsabilidade dos respetivos proprietários, que têm parques para o efeito, a Câmara Municipal compreende que os motoristas têm alguma dificuldade em poder fazer a recolha das viaturas nesses parques, quando depois têm que suportar também os custos da deslocação para sua casa e do retorno, razão pela qual o Executivo procurou encontrar com eles uma solução.

Naquele sentido, a Câmara Municipal disponibilizou o parque da Murteira, que tem algum investimento significativo, nomeadamente com os coletores e camada base, assumimos a colocação do pavimento em betuminoso e a construção de balneários se o processo decorre-se da melhor forma, tendo ficado acordado que cumpriria aos padrões dos motoristas tratar de resolver o problema da segurança, sendo certo que isso nunca aconteceu.

Acrescentou que a Câmara Municipal sempre rejeitou assumir a responsabilidade com a segurança, porque se assim fosse, teria até que garantir a segurança das viaturas que estacionam na via pública.

Lamentou que após grande disponibilidade por parte da Câmara Municipal e muito diálogo, as coisas não tenham resultado.

Embora o número de viaturas pesadas que pernoitam em Samora Correia é hoje muito inferior, ainda assim a GNR tem indicações para poder atuar, dado que na sequência da construção do parque de pesados da Murteira, foi colocada sinalização proibindo a permanência de veículos pesados nos aglomerados urbanos.

Referiu que ainda recentemente teve contactos com uma das empresas de camionagem que, a troco de dez lugares, se propunha poder assegurar a vigilância daquele espaço, situação que deve merecer a reflexão da Câmara Municipal.

Concluiu, dando nota que atendendo a que aquele espaço está isolado e, como tal, não oferece as melhores condições de segurança, já foram roubadas galeras em alumínio que ali parqueavam.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

### **Ponto 23 – ABATE DE ARVOREDO NA RUA PADRE TOBIAS**

De: arq. paisagista Fernando Graça

Na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 17/02/2014 (ponto 11) e de recentes comunicações dos moradores, informa-se que estas árvores foram vistas na passada vistoria aos espaços verdes e, depois do grande corte, estão na mesma a rebentar desmesuradamente as ramas das copas, estando quase com a altura que tinham antes, sendo de proceder de acordo com o previsto: abatê-las, devendo assim ser programada a operação de abate.

A informação anterior já prevê o seu abate nesta época de outono-inverno de 2014-2015.

Tendo em conta o problema de aparecimento de raízes nas garagens, julgo que, para já, não se deveriam plantar outras árvores no local.

À consideração superior,

Fernando Graça, arquiteto paisagista

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal agende visita ao local, para melhor percepção da situação em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

21.01.2015

#### **Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE 3 PAVILHÕES INDUSTRIAIS**

Processo n.º 832/2014

Requerente: Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.

Local: Vale das Lebres - Benavente

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo, nos termos do parecer do Chefe da DMOPPUD e, por isso, aprovo o projeto de arquitetura.”*

#### **Ponto 25 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 361/2011

Requerente: Pedro Jorge Marques de Abreu

Local: Vila Nova de Santo Estêvão, Lote 80 – Santo Estêvão

#### **Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 22.01.2015**

Através do ofício n.º 5265, de 29-08-2011, o requerente foi notificado em 31-08-2011, para dar início às obras no prazo de um ano a contar da data da notificação.

Até à presente data não foi dado cumprimento à notificação.

Em 14-01-2015 a fiscalização deslocou-se ao local a fim de aquilatar das reais e efetivas circunstâncias e verificou que *“... não há qualquer construção executada no local.....”*

- De acordo com o n.º 2, art. 71.º do RJUE, a Câmara Municipal deverá declarar a caducidade, antecedida de audiência prévia.

Neste contexto de facto e de direito, sugere-se que seja declarada a caducidade da comunicação prévia, podendo o interessado instruir novo pedido ao abrigo da legislação em vigor.

À consideração superior.

Cristina Salvador, assistente técnica

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, propõe-se que se proceda em conformidade.  26.01.2015  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião  26.01.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que se trata da recuperação de um processo pendente há algum tempo e o requerente, depois de devidamente notificado a pronunciar-se sobre a ausência de vinda ao processo, não o fez, tendo a Fiscalização confirmado no local que não existe obra cuja execução tenha sido iniciada.

Assim sendo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, cabe à Câmara Municipal, decorrido o tempo, declarar a caducidade da pretensão, sujeitando esta decisão a audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o que propôs.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 26 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / ALTERAÇÃO DE MUROS / VEDAÇÕES**

Processo: 414/2013

Requerente: Mafalda Sofia Grazina Cartaxo Lemos

Local: Av. 28 Setembro, 11 - Samora Correia

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2014.05.28**

Refere-se o presente processo a comunicação prévia para legalização de muro erigido no local referido em epígrafe.

Após a nossa anterior informação técnica de 8 de abril de 2014, vem na presente a requerente apresentar a exposição que seguidamente se transcreve:

*“1 – Para a moradia foi apresentado projeto em 1977, e obteve-se licença de utilização em 1980, sendo que na época não era obrigatório a apresentação de projeto de muros entre vizinhos, por tal não se pretende legalizar qualquer muro, mas sim a chapa que foi colocada sob o mesmo.*



*2 – Todos os muros entre vizinhos executados nas habitações à época não era exigido pela Câmara Municipal qualquer pormenor dos ditos muros e não era obras qualquer taxa de construção, exceto nos que confinem com a via pública.”*

Face à exposição apresentada, estes serviços procederam à reapreciação da pretensão cumprindo informar:

1. À data do licenciamento da moradia, referente ao processo antecedente n.º 146/1977, vigorava o Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, que estipulava o que seguidamente se extrai do mesmo:

“Artigo 1.º - 1. Estão sujeitas a licenciamento municipal:

a) Todas as obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e, bem assim, os trabalhos que impliquem alteração da topografia local dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão;

b) As obras referidas na alínea anterior a executar em quaisquer povoações ou locais a que, por lei ou por deliberação municipal, seja tornado extensivo o regime de licenciamento;

c) As edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva, bem como a sua reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição, qualquer que seja a respetiva localização.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) As obras de simples conservação, de reparação ou de limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior;

b) As obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas;

c) Quaisquer outras obras que, pela sua natureza ou localização, as câmaras municipais, em disposição regulamentar, autorizem a executar independentemente de licença.”

2. Atendendo à transcrição constante no ponto anterior conclui-se que, no ano de 1980, a construção de muros não estava isenta de controlo prévio por parte desta Câmara Municipal.

3. Por outro lado, atualmente só são consideradas obras de escassa relevância urbanística a edificação de muros que não confinem com a via pública e que tenham uma altura máxima de 1,8 m de altura, de acordo com o estipulado na alínea b), do número 1 do artigo 6.-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.

4. Regista-se que o muro na sua totalidade apresenta uma altura de 1,88m, sendo 80 cm em alvenaria e 1,08m em chapa termo lacada (verde), estando o mesmo sujeito ao procedimento de Comunicação Prévia.

5. Tal como referido em anterior informação técnica, mais se registou:

5.1. O lote onde está implantado o muro foi constituído através da operação de loteamento em nome de Manuel Almeida Quintas, titulado pelo alvará emitido a 21 de dezembro de 1973.

5.2. O regulamento do loteamento não estipula regulamentação específica para a construção de muros de vedação.

5.3. O processo antecedente não faz referência ao licenciamento do muro que suporta as chapas termo lacadas.

6. No âmbito do processo de reclamação n.º 814/2012, foi admitida a possibilidade de colocar chapas metálicas no muro existente em alvenaria.

### CONCLUSÕES

Por tudo o exposto, propõe-se ponderação superior sobre a necessidade, ou não, da requerente incluir o licenciamento da parte do muro erigida em alvenaria.

Caso a decisão seja no sentido de não ser necessário incluir os trabalhos do muro em alvenaria, e atendendo ao referido no ponto 6. da presente informação, emite-se parecer favorável, propondo-se que seja proferida decisão administrativa que constituirá projeto de decisão final expressa de não rejeição de comunicação prévia, equivalendo à sua admissão, o qual passará a decisão final uma vez pagas as taxas devidas.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, propõe-se que se dê conhecimento da mesma à requerente para a correta instrução do processo.  30.05.2014  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  Em face ao teor da informação, em especial da demonstração feita sobre o regime legal à data da construção dos muros (ponto 1), sem prejuízo do parecer do chefe da DMOPPUD, deve a requerente pronunciar-se fundamentadamente sobre a alegação que fez no ponto 2 da sua explicação de motivos.  30.05.2014  Reapreciada a informação da G.U de 28.05.2014, e atendendo aos antecedentes processuais, à envolvente comum ao lote do terreno, deve a mesma informação e o meu despacho nela exarado ser levada à consideração da CMB em reunião plenária.  26.01.2015  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que na informação técnica em apreço é feito o registo dos antecedentes considerados relevantes, em função dum última exposição da

requerente apelando à idade da edificação e ao critério que, no final dos anos setenta e início dos anos oitenta, imperava na Câmara Municipal de não sujeição de licenciamento a muros entre vizinhos naquela localização.

Perante a solicitação da requerente e o enquadramento que é feito do muro em causa, que não estará isento de licenciamento, propôs que seja previamente feita visita ao local, para o Executivo se aperceber do contexto da ocupação e, depois, ser tomada decisão em conformidade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 27 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO E GARAGEM**

Processo n.º 1037/2014

Requerente: António Ferreira

Local: Rua Vitorino Nemésio, 18 – Samora Correia

### **Informação da Gestão Urbanística, de 22.01.2015**

#### 1. Proposta

O presente processo reporta-se à Comunicação Prévia para a legalização de um anexo que o requerente erigiu no local acima referido e assinalado em planta de localização.

#### 2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração<sup>4</sup>, em obras sujeitas a Comunicação Prévia.

#### 3. Antecedentes

Para o lote de terreno, registam-se os seguintes processos antecedentes:

- Processo n.º 225/85, referente a construção de um prédio, com alvará de licença de construção n.º 6-170/1987, em nome do requerente;
- Processo n.º 225/93, referente a legalização de alterações a moradia, com alvará de licença de utilização n.º 176/93, em nome do requerente;
- Processo n.º 825/2013, referente a reclamação por parte da reclamante Adélia Relvado Mateus.

#### 4. Instrumentos de Gestão Territorial

A presente informação decorrerá em cumprimento da deliberação de Câmara, de 27 de outubro de 2014.

Através do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D.R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, o Município de Benavente deu conta da *“Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”*, que decorrerá entre 28 de junho e 31 de outubro de 2014.

---

<sup>4</sup> Decorre no âmbito do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, diploma que procede à décima terceira alteração ao D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE).

Em reunião de Câmara realizada no dia 27 de junho de 2014, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Benavente, nos termos definidos em documento elaborado para o efeito.

Não obstante, foram identificados um conjunto de situações que ficam excluídas do âmbito da aplicação da suspensão de procedimentos enquanto medida cautelar, de entre as quais se destaca o *“Procedimento de comunicação prévia referentes a obras a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará válido.”*

Verifica-se que o lote onde se interveio, foi constituído pela Operação de Loteamento em nome de Gina Aurora Figueira Pernes e Filhos, titulado pelo alvará n.º 192/81, de 23 de julho.

Nesta conformidade, não recai sobre a pretensão, nem as normas urbanísticas do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor, nem as normas constantes na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, incidindo apenas as normas constantes no alvará de loteamento eficaz.

#### 5. Análise técnica

Compulsado o referido loteamento urbano, conclui-se que os elementos disponíveis ilustram apenas a definição do lote com a marcação de um polígono de implantação, sem indicação das distâncias do mesmo aos limites do lote. Estes serviços consideram o polígono referido como meramente indicativo, uma vez que à data da aprovação do projeto de loteamento não existia definição legal de “polígono base para a implantação de edifício”, tendo surgido apenas com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 63/91, que regulamentou o DL n.º 448/91.

Por outro lado a memória descritiva do loteamento refere o que seguidamente se transcreve:

*“Todas as construções serão de rés de chão, unifamiliar.”*

Considerando o texto referenciado, conclui-se que não é admissível a construção do anexo com 2 (dois) pisos, nomeadamente, e em concreto da zona de arrumos.

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Considerando tudo o exposto, nomeadamente que a proposta colide com as disposições do alvará de loteamento eficaz, considera-se extemporânea a análise técnica do GU – engenharia, propondo-se a rejeição da presente comunicação prévia.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se a rejeição da comunicação prévia, devendo ser desencadeados os procedimentos tendentes à imposição da legalidade urbanística.  27.01.2014  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião 27.01.2014  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que está em causa um processo de comunicação prévia de legalização de anexo e garagem, na sequência de duas contra reclamações antecedentes, sendo concluído tecnicamente que tal como está construído, aquele anexo não é viável de legalização, nomeadamente quanto ao piso superior.

Tratando-se duma questão de reclamação e de contra reclamação, e estando a correr também o processo da legalização das construções vizinhas, propôs que seja feita visita ao local e que seja tomada deliberação após essa visita.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 28 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO – 28 FEVEREIRO E 1 DE MARÇO**

Entidade: Grupo 66 da Associação Escoteiros Portugal – Benavente

Assunto: Solicita a cedência do autocarro para deslocação à Serra da Estrela

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES observou que é pretensão do requerente que o autocarro possa permanecer na Serra da Estrela, para que os escoteiros se possam deslocar enquanto lá estiverem.

Acrescentou que a pedido daquela Associação, as datas da deslocação foram alteradas para o final do mês de março, por falta de disponibilidade do local onde pretendiam pernoitar, ainda não havendo, contudo, datas definitivas.

O SENHOR PRESIDENTE disse que tendo a Câmara Municipal o critério de apoiar as coletividades e associações, bem como as escolas, com a cedência de transporte, no caso concreto, está em causa um período mais alargado em que o autocarro terá que permanecer no local, pelo que julga que o Executivo poderá manter esse apoio, mas sem prejudicar outros eventuais pedidos para as mesmas datas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o autocarro para as datas e finalidade pretendidas.

#### **Ponto 29 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Solicita a cedência dos seguintes equipamentos, para realização do Campeonato Distrital de Acrobática (distrito de Santarém e Leiria) no dia 14 de fevereiro:

- Pavilhão gimnodesportivo da Barrosa (cedência a partir de 6.<sup>a</sup> feira para montagem do evento)
- 1 tasquinha dupla com luz
- 10 mesas do Centro Cultural de Benavente
- 20 cadeiras almofadadas
- 4 caixotes do lixo grandes

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES referiu que embora a Câmara Municipal já se tenha pronunciado sobre o pedido em apreço, no entanto, a realização do Campeonato Distrital de Acrobática colidia com o torneio de andebol da ADCB (Associação Desportiva e Cultural de Benavente), pelo que o Clube União Artística Benaventense manteve a mesma data, mas alterou o local.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o pavilhão gimnodesportivo da Barrosa para as datas e finalidade pretendidas e prestar o apoio logístico solicitado.

## **Educação**

### **Ponto 30 – PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO ENSINO BÁSICO – CONTRATO PROGRAMA**

Entidade: Direção Geral Estabelecimentos Escolares

#### **Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico Contrato-programa**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** O Ministério da Educação e Ciência, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, neste ato representada por José Alberto Moreira Duarte, na qualidade de diretor-geral, adiante designado como primeiro outorgante;

E

**Segundo Outorgante:** A entidade promotora Câmara Municipal de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, neste ato representada por Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de presidente ou pelo seu substituto legal, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265- B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho, que se rege pelas disposições constantes no aludido Despacho e ainda pelo disposto nas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª Objeto do contrato-programa**

O presente contrato-programa define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pelo Ministério da Educação e Ciência ao segundo outorgante, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Finalidade dos apoios financeiros**

Os apoios financeiros a conceder ao segundo outorgante, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas no Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho, que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Protocolo de colaboração**

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato-programa pressupõe a prévia constituição de parcerias entre o segundo outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do protocolo de colaboração celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira, até ao montante máximo de 150 euros (valor correspondente a cinco horas semanais) por aluno inscrito e a frequentar as AEC.

2 – A participação financeira será calculada em função do número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos (variando entre o máximo possível de cinco horas semanais e o mínimo possível de um tempo letivo semanal), e do valor de 0,50 € por minuto de AEC [correspondente ao quociente entre o montante máximo de participação financeira (150 euros) e a duração máxima participada (300 minutos semanais)].

3 – Ao total apurado nos termos do número anterior, será deduzido o montante correspondente à disponibilização de recursos docentes de quadro, calculado em função do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro e o valor de 10,58 euros por hora [calculado segundo a fórmula  $(RB \times 12) / (52 \times 25)$ , em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1 145,79 €)].

4 – O montante global da participação financeira a prestar corresponde a **163.256,51 € (cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos)**, conforme mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo, que faz parte integrante do presente contrato-programa.

5 – O valor indicado no n.º anterior pode ser alterado em função do n.º 3 e do n.º 4 da cláusula seguinte.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **Disponibilização da comparticipação financeira**

1 – O valor total da comparticipação financeira constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa e que dele faz parte integrante, será processado em três tranches, no final de cada período do ano letivo, em função do número de dias letivos de cada um, fixados no calendário escolar.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> tranches, fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, bem como do respeito pelas normas constantes no Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 134, de 15 de julho, durante a execução do *Programa*.

3 – No pagamento das 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> tranches será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final dos 1.º e 2.º períodos, o qual se repercutirá nos valores atribuídos nas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> tranches, respetivamente.

4 – Haverá ainda lugar a um acerto de contas, após o final do ano letivo, depois de atualizado o número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e o número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final do 3.º período letivo.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **Obrigações do primeiro outorgante**

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na cláusula 2.<sup>a</sup>, tendo em conta o número de alunos inscritos por atividade e o número de horas de AEC oferecidas, e o número de horas de AEC asseguradas por docentes de quadro, em conformidade com informação constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.<sup>a</sup> do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 134, de 15 de julho;
- c) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações no decurso das AEC;
- d) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;



- e) Providenciar a divulgação das parcerias estabelecidas pelas entidades promotoras para a concretização das AEC, bem como a divulgação dos apoios financeiros, provisórios e consolidados, obtidos no presente contrato-programa;
- f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- g) Utilizar os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, quando proceda diretamente ao recrutamento e contratação dos técnicos que asseguram o desenvolvimento das AEC;
- h) Recolher junto das entidades parceiras informação relativa ao perfil dos técnicos recrutados por aquelas entidades no âmbito das AEC, e facultá-la às direções dos agrupamentos de escolas;
- i) Disponibilizar gratuitamente aos alunos as AEC constantes no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Acompanhamento e controlo**

- 1 – O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato programa ficam a cargo do primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização;
- 2 – O segundo outorgante obriga-se a assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

- 1 – O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo dos outorgantes, celebrado na forma escrita;
- 2 – No caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, poderão, por acordo, ser revistos os referidos termos, que serão reduzidos a escrito.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Informação, cooperação e sigilo**

- 1 – O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente contrato-programa e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.
- 2 – Os outorgantes ficam ainda obrigados a respeitar os deveres de boa cooperação entre si bem como com outras entidades com quem tenham de se relacionar no âmbito da execução do presente contrato programa.
- 3 – Comprometem-se igualmente a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente contrato-programa, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

O segundo outorgante não poderá ceder a terceiros a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, excetuando os que decorram do acordo de colaboração ou de parcerias que eventualmente tenha celebrado.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Incumprimento e resolução do contrato**

1 – O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto no presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 – A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>  
Vigência**

1 – O presente contrato vigora no ano letivo de 2014/2015, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data do início das AEC, coincidente com a data de início do ano letivo.

2 – O presente contrato-programa pode ser objeto de denúncia mediante comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

E por terem assim livremente convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato-programa, feito em duplicado e num total de 7 (sete) páginas, incluindo o anexo, o qual faz parte integrante, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado, assinado e chancelado.

23 de dezembro de 2014.

Primeiro Outorgante

O diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, José Alberto Moreira Duarte

Segundo Outorgante

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou que no âmbito do presente contrato-programa, cabe ao Ministério da Educação fazer uma transferência, em três *tranches*, do valor total dos alunos que frequentam as AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular), cujos montantes em concreto constam do anexo entretanto disponibilizado aos membros do Executivo.

Observou que embora o valor a transferir devesse ser cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta euros, há uma parte muito residual das AEC que é feita pelos professores do Agrupamento de Escolas de Samora Correia e, portanto, o valor correspondente será deduzido, pelo que cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos é o valor que, na realidade, vai ser transferido para a Autarquia.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no contrato-programa em apreço.

## **Ponto 31 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

### **SENHOR JOAQUIM HEITOR DUARTE**

#### **1- FATURAÇÃO DA ÁGUA POR ESTIMATIVA**

Sugeri que, de acordo com o interesse dos consumidores, a faturação da água fosse por estimativa, exemplificando que poderiam ser faturados 10 metros cúbicos por cada trinta dias, sendo efetuadas leituras de três em três meses, ou de seis em seis, para eventuais acertos do consumo.

Consta que a organização fez um levantamento nesta área, que terá sido entregue a quem de direito, em resposta a uma lei em junho ou julho de 2015.

#### **2- AUSÊNCIA DE DESCARGAS À SUPERFÍCIE APÓS AVARIAS**

Referiu que existindo por vezes avarias no circuito da tubagem no exterior dos imóveis, a sua reparação é feita mas, segundo a gravidade da avaria, vai água barrenta na tubagem que segue diretamente para o interior do circuito dos imóveis, com os inconvenientes que daí derivam, aparecendo primeiro ar quando se abre a torneira, e depois água barrenta.

Observou que existindo válvulas de segurança para descarga à superfície, bastaria abrir as mesmas durante cinco a oito minutos. No entanto, tanto quanto é do seu conhecimento, as descargas para tirar o ar não foram feitas no decurso dos dois últimos anos, pelo que solicitou ao senhor presidente que, enquanto representante da “Águas do Ribatejo”, interceda para colmatar estas intranquilidades.

Na sequência da intervenção do senhor Joaquim Heitor Duarte, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- FATURAÇÃO DA ÁGUA POR ESTIMATIVA**

Crendo ter entendido a pretensão do senhor Joaquim Heitor Duarte, disse que a faturação da “Águas do Ribatejo” normalmente surge na sequência da contagem real que é feita junto do contador de cada consumidor, sendo que quando o leitor-cobrador não tem essa possibilidade, como será o caso do período de férias, é feita uma estimativa, que corresponderá a um período de dois meses e se reporta sempre aos consumos nos dois meses anteriores.

Referiu que tal prática pode significar uma média do consumo, mas outras vezes pode não significar, exemplificando que se houver dois meses durante os quais o consumo foi mais elevado do que a média do ano, existirá uma faturação por estimativa mais elevada, como pode acontecer o inverso.

De todo o modo, a seguir a uma estimativa, a faturação tem por base a medição que é feita nos dois meses, é anulado o valor que foi pago e é feita a distribuição equitativa pelos dois meses, no sentido de não prejudicar o consumidor.

Crê que com a consolidação do sistema, poderá haver tendência para alargar o período das estimativas, como acontece com a EDP e com outros fornecedores. Contudo, até lá julga que é favorável ter menos valores por estimativas, porque por vezes existem amplitudes que provocam algumas dificuldades aos consumidores, tendo já recebido queixas de pessoas que, em virtude da estimativa, foram defrontados com uma fatura mais elevada do que seria suposto pagar.

#### **2- AUSÊNCIA DE DESCARGAS À SUPERFÍCIE APÓS AVARIAS**

Relativamente às roturas que acontecem nas condutas e as consequências que isso terá na habitação de cada consumidor, explicitou que cada vez que tal se verifica, aquando da reposição do fornecimento de água, se não forem feitas as purgas, todo o arrastar de alguma sujidade irá parar às casas dos consumidores.

Observou que a regra que está definida para os trabalhadores que desenvolvem este trabalho, e sempre assim foi quando era a Câmara Municipal que tinha a gestão das águas, como agora com a “Águas do Ribatejo”, é a de que quando há uma rotura, antes de se poder disponibilizar a água para o consumo, deverá ser feita uma purga no tempo necessário para que a água possa ficar clara e em condições de ser fornecida.

Tendo o senhor Joaquim Heitor Duarte afirmado que é do seu conhecimento que, em algumas situações ocorridas em 2013 e 2014, essa purga não foi feita, assumiu que na próxima reunião do Conselho de Administração da “Águas do Ribatejo” irá questionar o que se está a passar, porque não é essa a indicação que está dada para os serviços, fazendo parte das regras de um bom trabalho.

Concluiu, dizendo que não se justifica poupar água nas purgas, porque os efeitos que isso vai ter na casa de cada um são muito mais graves.

### **Ponto 32 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Abate de arvoredos na Rua Padre Tobias;
- Comunicações Prévias.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.